



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Ref. Processo nº 927/2023

PARECER TÉCNICO

PARECER TECNICO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, usando de suas atribuições legais, vem a esta Coordenadoria de Controle Interno, pedir parecer acerca da legalidade referente a dispensa de licitação em razão do valor, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93.

2. OBJETO

A Direção desta Casa de Leis almeja a contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal, conforme descrito no Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A dispensa em licitação está prevista em seu art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, desde que enquadrada dentro do limite legal estabelecido pelo art. 23, II, alínea *a*, nos termos da redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.412/2018.

As propostas apresentadas às fls. se encontram dentro do limite estabelecido pelo legislador, sendo a proposta mais vantajosa acostada às fls. no valor de R\$6.572,00 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais), o qual deve ser adjudicado, desde que acostadas os documentos necessários a sua habilitação, conforme previsto no art. 27 da Lei 8.666/93.

4. DA CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente na Lei supracitada na LOA 2023. Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação.

Mesquita, RJ, 20 de setembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA

Controlador Interno